



ATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº: 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BODOCÓ, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas conferidas pela Lei nº 14.133/2021, em especial o disposto no Art. 137, inciso VIII, e Art. 138, inciso I, profere a seguinte **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RESCISÃO UNILATERAL**:

1. DO HISTÓRICO E OBJETO

1.1. O Contrato nº 0010/2025, firmado em 03/03/2025, tem por objeto a prestação de SERVIÇOS NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE, com vigência prevista originalmente até 03/03/2026.

1.2. A Administração Pública detém a prerrogativa de rescindir unilateralmente seus contratos por razões de interesse público, devidamente justificadas.

2. DA MOTIVAÇÃO E SUPRESSÃO

2.1. A presente decisão é motivada pela necessidade imperiosa de readequação orçamentária e financeira da Câmara Municipal para o exercício de 2026.

2.2. A criação de novos cargos no quadro funcional deste Poder Legislativo gerará um impacto financeiro extraordinário a partir de janeiro de 2026, exigindo a supressão de despesas acessórias para garantir o equilíbrio fiscal.

2.3. A interrupção do contrato em 31/12/2025 configura uma supressão de prazo/objeto de aproximadamente 60 dias (de 01/01/2026 a 03/03/2026), o que representa percentual inferior ao limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a razoabilidade da medida.

3. DA RESCISÃO E DATA DE ENCERRAMENTO

3.1. Fica declarada a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 010/2025, com o encerramento definitivo das atividades e do vínculo em **31 de dezembro de 2025**.

3.2. A contratada deverá ser formalmente notificada desta decisão para que tome ciência da data final de prestação dos serviços.

4. DO PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

4.1. A Administração procederá à liquidação e pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão (31/12/2025), restando a contratada desobrigada de qualquer prestação após este marco, e a contratante isenta de qualquer ônus indenizatório, visto que a medida decorre do exercício do poder discricionário por interesse público.

5. DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

5.1. Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

5.2. Proceda-se à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Câmara Municipal de Bodocó para fins de transparência e eficácia jurídica.

Bodocó/PE, 31 de Dezembro de 2025.

JOSÉ NILSON BEZERRA MIRANDA

Presidente da Câmara Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____ (CPF: _____.____.____-__)

2. _____ (CPF: _____.____.____-__)